



Portaria n.º 450, de 25 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus de Bicicleta de Uso Adulto, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 342, de 24 de setembro de 2008;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 284, de 06 de outubro de 2009;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Niple de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 285, de 06 de outubro de 2009;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conjunto de Freio de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 286, de 06 de outubro de 2009;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conjunto Quadro e Garfo de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 287, de 06 de outubro de 2009;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pedal e Pedivela de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 288, de 06 de outubro de 2009;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aro de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 289, de 06 de outubro de 2009;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conjunto de Direção (Guidão e Suporte do Guidão) de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 290, de 06 de outubro de 2009;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Raio de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 291, de 06 de outubro de 2009;

Considerando a necessidade de adequação das informações exigidas nos Selos de Identificação da Conformidade;



Considerando a subjetividade quanto ao enquadramento de componentes de bicicletas considerados de uso adulto, uso infantil ou de brinquedo;

Considerando a necessidade de definir adequadamente o enquadramento dos componentes destinados a bicicletas de uso adulto, comercializados no país;

Considerando a importância de esclarecer ao consumidor sobre as informações pertinentes aos componentes de bicicletas de uso adulto apresentados no mercado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar, para os Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pelas Portarias Inmetro nº 284/2009; nº 285/2009; nº 286/2009; nº 287/2009, nº 288/2009; nº 289/2009, nº 290/2009; e nº 291/2009, a revogação do item 8.3, que estabelece os requisitos para a rastreabilidade dos Selos de Identificação da Conformidade e, conseqüentemente, a retirada do número seqüencial nela inserto.

Art. 2º Aprovar o Enquadramento dos Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, estabelecido no Anexo desta Portaria e disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido
CEP 20251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 3º Determinar que, para o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, aprovado pela Portaria Inmetro nº 342/2008, os requisitos pertinentes, ora estabelecidos, entrarão em vigor 6 (seis) meses após a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar que, para os Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pelas Portarias Inmetro nº 284/2009, nº 285/2009, nº 286/2009, nº 287/2009, nº 288/2009, nº 289/2009, nº 290/2009 e nº 291/2009, os requisitos pertinentes, ora estabelecidos, seguirão os prazos fixados em suas respectivas Portarias.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO - Enquadramento dos Componentes de Bicicletas de Uso Adulto.

1. Definições:

1.1 Aro de Bicicleta de Uso Adulto: Componente estrutural exterior da roda, onde se assenta o subconjunto pneu e câmara de ar, fabricado na forma de perfil circular em alumínio ou aço, fechado por meio de solda topo ou pinos de encaixe, com furos de espaçamento regular para inserção de raios e niples, que, fixados nos flanges laterais do cubo, conformam, após montagem e tração, uma roda de bicicleta capaz de resistir aos esforços de compressão e torção quando da utilização do veículo.

1.2 Conjunto de Freio de Bicicleta de Uso Adulto: Dispositivo responsável pela frenagem, sem emperrar, da bicicleta.

1.3 Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto: Conjunto de pernas dispostas em forma de hélice, podendo ou não ter uma alma de material metálico ou de fibra.

1.4 Garfo de Bicicletas: Estrutura tubular de diferentes espessuras e diâmetros, unida por meio de soldagem e/ou colagem, podendo ou não ser de material metálico.

1.5 Guidão de Bicicleta de Uso Adulto: Estrutura tubular, podendo ou não ser de material metálico.

1.6 Niple de Bicicleta de Uso Adulto: Componente da roda da bicicleta fabricado com arame de aço ou arame de latão.

1.7 Pedal de Bicicleta de Uso Adulto: Componente da bicicleta usado para transmitir o movimento exercido pelos pés do usuário. Este pedal é fixado à pedivela que irá receber e transmitir o movimento para uma engrenagem que, por sua vez, irá transmiti-lo para a roda traseira através de corrente.

1.8 Pedivela de Bicicleta de Uso Adulto: Componente da bicicleta usado para transmitir o movimento do usuário recebido dos pedais a ela conectados, para uma engrenagem que, por sua vez, irá transmiti-lo para a roda traseira através de corrente.

1.9 Pneu de Bicicleta de Uso Adulto: O mesmo que pneumático, componente do sistema da rodagem constituído de elastômero, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado numa roda, transmite tração, dada sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga e resiste à pressão provocada pela reação do solo.

1.10 Quadro de Bicicleta de Uso Adulto: Estrutura tubular de diferentes espessuras e diâmetros, unida por meio de soldagem e/ou colagem, podendo ou não ser de material metálico.

1.11 Raio de Bicicleta de Uso Adulto: Componente da roda da bicicleta formado com arame de aço.

1.12 Suporte de Guidão de Bicicleta de Uso Adulto: Conjunto de Direção (guidão e suporte do guidão) de bicicleta de uso adulto de duas peças – suporte com braçadeira e canote, unidas por meio de soldagem, prensagem e/ou colagem, podendo ou não ser de material metálico.

2. Critérios para Enquadramento dos Componentes de Bicicletas de Uso Adulto:

2.1 Aro de Bicicleta de Uso Adulto:

Critério para enquadramento como uso adulto: Será considerado aro de bicicleta de uso adulto todo aro de bicicleta que apresentar diâmetro externo superior a 400 mm (Figura 1). Este enquadramento independe do uso a que o aro de bicicleta se destina.

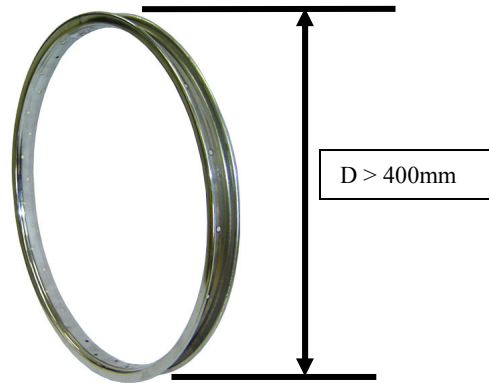


Figura 1 – Dimensões de aro de bicicleta de uso adulto.

2.2 Conjunto de Direção (Guidão e Suporte do Guidão) de Bicicleta de Uso Adulto:

Critério para enquadramento como uso adulto: Será considerado conjunto de direção (Guidão e Suporte do Guidão) de bicicleta de uso adulto aquele que apresentar comprimento total do guidão superior a 555 mm (Figura 2), exceto para o caso do guidão *speed*, curvado, que apresenta largura superior a 375 mm (Figura 3). Este enquadramento independe do uso a que o conjunto de direção de bicicleta se destina.

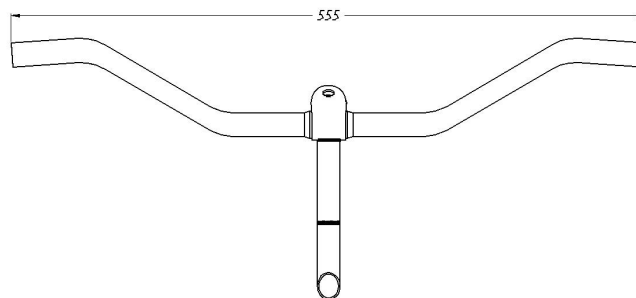


Figura 2 – Dimensões de guidão de bicicleta de uso adulto.



Figura 3 – Dimensões de guidão *speed* de bicicleta de uso adulto.

2.3 Conjunto de Freio de Bicicleta de Uso Adulto:

Critério para enquadramento como uso adulto: No caso do conjunto de freio manual, será considerado conjunto de freio para bicicleta de uso adulto todo aquele que apresentar a cordoalha (cabo) com diâmetro igual ou superior a 1,4 mm, e a distância D (Figura 5) entre a alavanca da maçaneta de freio e a manopla superior a 80 mm. No caso do freio contrapedal, todos serão considerados de uso adulto, por não haver diferença em sua aplicação. Este enquadramento independe do uso a que o conjunto de freio de bicicleta se destina.



Figura 4 – Exemplo de conjunto de freio de bicicleta de uso adulto.

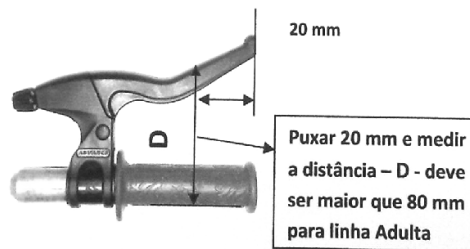


Figura 5 – Dimensões de conjunto de freio de bicicleta de uso adulto.

2.4 Conjunto Quadro e Garfo de Bicicleta de Uso Adulto:

2.4.1 Garfo:

Critério para enquadramento como uso adulto: Será considerado garfo para bicicleta de uso adulto todo aquele que apresentar distância entre o centro do eixo e a parte inferior do canote do garfo, superior a 270 mm. Este enquadramento independe do uso a que o Garfo de bicicleta se destina.



Figura 6 – Exemplo de garfo de bicicleta de uso adulto.

2.4.2 Quadro:

Critério para enquadramento como uso adulto: Será considerado quadro para bicicleta de uso adulto todo aquele que apresentar distância entre centro do eixo da roda traseira ao centro do eixo da pedivela (distância D da Figura 7) superior a 320 mm. Este enquadramento independe do uso a que o quadro de bicicleta se destina.



Figura 7 – Dimensões de quadro de bicicleta de uso adulto.

2.5 Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto:

Critério para enquadramento como uso adulto: A aplicação da cordoalha se dá tanto para bicicleta de uso adulto quanto para bicicleta infantil, não havendo diferença no dimensional desta que possa distinguir seu enquadramento quanto ao uso. Dessa forma, toda cordoalha será considerada de uso adulto.



Figura 8 – Exemplo de cordoalha de bicicleta de uso adulto.

2.6 Niple de Bicicleta de Uso Adulto:

Critério para enquadramento como uso adulto: A aplicação do niple se dá tanto para bicicleta de uso adulto quanto para bicicleta infantil, não havendo diferença no dimensional do niple que possa distinguir seu enquadramento quanto ao uso. Dessa forma, todo niple será considerado de uso adulto.



Figura 9 – Exemplo de niple de bicicleta de uso adulto.

2.7 Pedal e Pedivela de Bicicleta de Uso Adulto:

2.7.1 Pedal:

Critério para enquadramento como uso adulto: Será considerado pedal para bicicleta de uso adulto todo aquele que apresentar dimensões de largura superior a 65 mm e comprimento superior a 85 mm (Figura 10). Este enquadramento independe do uso a que o pedal de bicicleta se destina.

Nota: Serão considerados pedais de bicicleta de uso infantil aqueles que, mesmo ultrapassando as medidas estabelecidas neste item, apresentarem formatos com motivos infantis (exemplo: formato de flor, folha, estrela, animais, etc.).

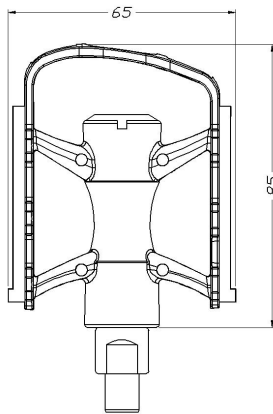


Figura 10 – Dimensões de pedal de bicicleta de uso adulto.

2.7.2 Pedivela:

Critério para enquadramento como uso adulto: Será considerada pedivela de uso adulto aquela que apresentar dimensão superior a 120 mm entre o centro da rosca do pedal e o centro do eixo de montagem da pedivela (Figura 12). Este enquadramento independe do uso a que a pedivela de bicicleta se destina.



Figura 11 – Exemplo de pedivela de bicicleta de uso adulto.

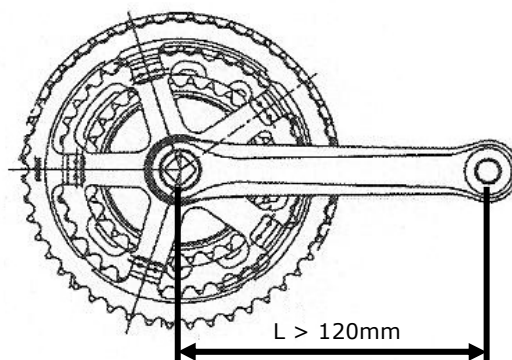


Figura 12 – Dimensões de pedivela de bicicleta de uso adulto.

2.8 Pneu de Bicicleta de Uso Adulto:

Critério para enquadramento como uso adulto: Será considerado pneu de bicicleta de uso adulto todo pneu de bicicletas identificado em sua lateral com diâmetro maior ou igual a 400 mm (Figura 13), independentemente da largura de seção. Este enquadramento independe do uso a que o pneu de bicicleta se destina.

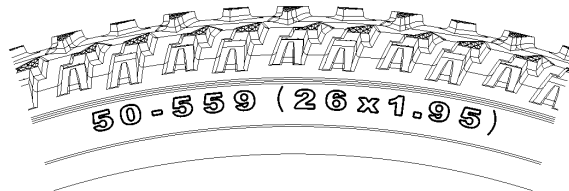


Figura 13 – Dimensões gravadas em pneu de bicicleta de uso adulto.



Figura 14 – Exemplo de pneu de bicicleta de uso adulto.

2.9 Raio de Bicicleta de Uso Adulto:

Critério para enquadramento como uso adulto: Será considerado raio de bicicleta de uso adulto todo raio de bicicleta que apresentar comprimento superior a 165 mm (Figura 15). Este enquadramento independe do uso a que o raio de bicicleta se destina.

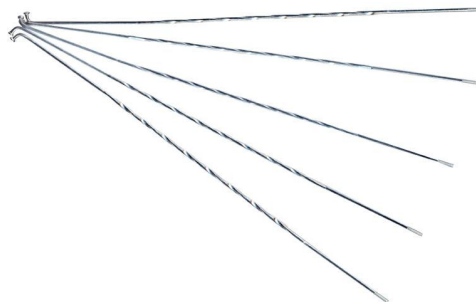


Figura 15 – Dimensões de raio de bicicleta de uso adulto.